



DIOCESE DE ARAÇUAÍ –MG
Cúria Diocesana
DOM GERALDO DOS REIS MAIA
Por Graça de Deus e da Santa Sé Apostólica
BISPO DE ARAÇUAÍ



NOMEAÇÃO DO CONSELHO DIOCESANO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS - CODAE

A todos os que estas nossas letras virem e ouvirem, saudação, paz e bênção em nosso Senhor Jesus Cristo!

Considerando o bom exercício da administração econômica, em vista da melhor atividade pastoral-missionária da Diocese de Araçuaí;

Considerando a necessidade de realizar esse serviço de forma sinodal, com a presença colegiada de pessoas capacitadas em áreas diferenciadas das ciências e práticas administrativas;

Considerando ser de caráter obrigatório o disposto no Código de Direito Canônico, Cân. 492 §1, a saber: “Constitua-se, em cada Diocese, um Conselho para assuntos econômicos, ao qual preside o próprio Bispo diocesano ou o seu delegado, e que se componha ao menos de três fieis, nomeados pelo Bispo, que sejam verdadeiramente peritos em assuntos econômicos e em direito civil e notáveis pela integridade de vida”;

Havemos por bem nomear os seguintes membros para compor o Conselho Diocesano para Assuntos Econômicos – CODAE, com a competência que lhe é própria segundo o disposto no CDC, Cân. 493: Pe. Carlos Geraldo Badaró Ramalho (Vigário Geral), Pe. Júlio Antônio Rocha (Ecônomo da Diocese), Pe. Adilson Pereira Souza (Diretor da Rádio Vale FM), Pe. Hedivan Junior Pereira Alves (Vice-presidente e Diretor do Instituto São José), Andréa Quintana Passos Costa (Engenheira civil e Design de interior), Betânia Fernandes Oliveira Gomes (Administradora de empresa), José Macio Antônio Sicupira (Contador e empresário) e Priscila da Silva Semeão (Advogada). Dentre os membros deste Conselho, seja constituído um secretário ou secretária para lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Este Conselho deverá ser ouvido pelo Bispo diocesano nos casos previstos nos cânn. 1281 § 2; 1305; 1310 § 2; com o Colégio de Consultores, de acordo com os cânn. 1277 e 494 §§ 1 e 2; 3; com o Conselho de Presbíteros, de acordo com o cân. 1277 e 499 §§ 1 e 2; sendo que o Bispo diocesano deve pedir o consentimento deste Conselho com o Colégio de Consultores, nos casos estabelecidos pelos cânn. 1277 e 1292 § 1.



DIOCESE DE ARAÇUAÍ –MG

Cúria Diocesana

DOM GERALDO DOS REIS MAIA
Por Graça de Deus e da Santa Sé Apostólica
BISPO DE ARAÇUAÍ



Esta nomeação entra em vigor nesta data e é válida por um período *ad experimentum* de dois anos.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Araçuaí, aos 7 dias do mês de março do ano do Senhor de 2025, Comemoração das Santas Perpétua e Felicidade, mártires.



Dom Geraldo dos Reis Maia
Dom Geraldo dos Reis Maia
Bispo de Araçuaí

Pe. José Carlos dos Santos Costa
Pe. José Carlos dos Santos Costa
Chanceler

